



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 579/2020

Itanhaém, 9 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 703.600,64 (setecentos e três mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com a execução de ações emergenciais de apoio ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

A Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, destinou R\$ 3 bilhões do orçamento da União a todos os Estados e Municípios e ao Distrito Federal, para serem utilizados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do pagamento de auxílio aos trabalhadores da cultura, subsídios para manutenção de espaços artísticos e culturais e a promoção de instrumentos como editais, chamadas públicas e prêmios, entre outros, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

DE GP. 379/20
CMT. prot. 2326/20



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Ao Município de Itanhaém foram repassados R\$ 703.600,64 (setecentos e três mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos) para aplicação nas finalidades previstas na citada Lei.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.362, de 27 de novembro de 2019 –, não contempla dotações orçamentárias específicas que permitam o atendimento de tais despesas, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Nesse sentido, a propositura ora encaminhada à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis visa à indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito adicional especial.

Cumpre salientar, ainda, que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, repassados ao Município pela União, por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Expostas, nesses termos, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto-a à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI n.º 122, de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO
Em 11 de dezembro de 2020.

[Handwritten signatures and stamps over the approval text]

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 703.600,64 (setecentos e três mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 703.600,64 (setecentos e três mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao atendimento de despesas com a execução de ações emergenciais de apoio ao setor cultural de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.13.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0011.2102	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 343.600,64
3.3.50.43	Subvenções Sociais R\$ 100.000,00
3.3.60.45	Subvenções Econômicas R\$ 180.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 80.000,00
	TOTAL.....R\$ 703.600,64

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, repassados ao Município pela União para a execução de ações emergenciais de apoio ao setor cultural de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017 e da Lei nº



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

4.329, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de dezembro de 2020.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal